

TRIBUTÁRIO

SOMENTE O DEPÓSITO EM MONTANTE INTEGRAL POSSUI O CONDÃO DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Com esse entendimento, a 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido de liminar feito por uma empresa para suspender a exigibilidade de créditos tributários por estar em recuperação judicial.

O relator, desembargador Burza Neto, não vislumbrou a presença dos requisitos estabelecidos pelo artigo 300 do CPC, capazes de afastar, de plano, a presunção de legitimidade do ato administrativo (tributo cobrado da empresa), "mostrando-se necessária a análise de todo o conjunto probatório, bem como a oitiva da parte contrária, a fim de examinar, com segurança, as questões apontadas pela agravante".

O magistrado afirmou ainda que a empresa não apresentou prova inequívoca de seu direito que pudesse legitimar a concessão da liminar, sem que se estabelecesse o contraditório:

"Assim, indispensável prévia oitiva do agravado (município de Taboão da Serra), a qual não trará prejuízo concreto e iminente à agravante e, por outro lado, estar-se-á prestigiando o princípio do contraditório e da ampla defesa". Além disso, Neto citou a Súmula 112 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece que somente o depósito integral pode suspender a exigibilidade do crédito tributário, o que não se aplica à autora da ação. "O depósito é condição necessária para a suspensão do crédito tributário, na forma do referido artigo 151, II, do CTN", finalizou. Processo 2273280-88.2020.8.26.0000.

SIMPLES NACIONAL

Prazo para pagamento do Simples Nacional é estendido até 26 de fevereiro. Os membros do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) decidiram prorrogar, excepcionalmente, o prazo para o pagamento dos tributos apurados pelo Simples Nacional relativos ao período de apuração janeiro de 2021. A data de vencimento, que originalmente seria 20 de fevereiro de 2021, passa a ser 26 de fevereiro, conforme Resolução do Comitê Gestor nº 157, de 28 de janeiro de 2021.

CÍVEL

NOVA LEI DE FALÊNCIAS ENTRA EM VIGOR

As inovações estabelecidas pela modernização da Lei de recuperação judicial, falência e extrajudicial (Lei nº 14.112/2020) entram em vigor neste sábado (23/1). A atualização das regras dará mais fôlego para a recuperação de empresas em dificuldades financeiras e, assim, permitirá a manutenção dessas empresas no cenário econômico, gerando emprego, renda e riquezas para o país. As novas regras não trazem nenhum impacto fiscal sobre as contas do governo. As mudanças vão permitir ampliar o financiamento a empresas em recuperação judicial, melhorar o parcelamento e o desconto para pagamento de dívidas tributárias e possibilitar aos credores apresentar plano de recuperação da empresa, entre outros avanços. A nova Lei de Falências vai, portanto, ajudar o Brasil a se recuperar no período pós-pandemia. A entrada em vigor ocorre 30 dias após a publicação da lei, o que ocorreu em 24 de dezembro de 2020.

PREVIDENCIÁRIO

eSOCIAL

Foi publicado Comunicado Conjunto RFB/SEPRT nº 01, de 13 de janeiro de 2021, que estabelece o cronograma de implantação do novo leiaute do eSocial Simplificado, versão S-1.0.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn

TRABALHISTA**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - AÇÕES TRABALHISTAS**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei 13.709/2018) já aparece em 139 ações trabalhistas. O total das causas soma R\$ 15 milhões e a maior parte tramita em São Paulo.

Trabalhadores estão usando a LGPD, que entrou em vigor em 18 de setembro passado, para buscar informações sobre seus dados e fortalecer a argumentação de ações trabalhistas.

Segundo a norma, os dados sensíveis dos trabalhadores precisam receber cuidados especiais desde o processo seletivo até a rescisão do contrato de trabalho. Mesmo os documentos anexados em contestação judicial podem ser objetos de impugnação se expuserem desnecessariamente os trabalhadores.

Qualquer empregado pode questionar a empresa sobre o tratamento de seus dados e a resposta deve ser dada dentro do prazo máximo de 15 dias. O aumento dos questionamentos pode fazer com que as empresas tenham que investir em gestão.

ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO**LEGISLAÇÃO FEDERAL**

■ **Portaria nº 1.295, de 2 de fevereiro de 2021, Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (DOU 03.02.2021)** - Prorroga o prazo para início de vigência das Normas Regulamentadoras nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; e nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

■ **Instrução Normativa nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU 01.02.2021)** - Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

■ **Instrução Normativa nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU 20.01.2021)** - Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

■ **Instrução Normativa nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU 20.01.2021)** - Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

■ **Resolução nº 223, de 20 de novembro de 2020, Conselho Nacional De Recursos Hídricos CNRH (DOU 01.02.2021)** - Altera a Resolução CNRH n. 144, de 10 de julho de 2012, que estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

■ **Decreto nº 48.133, de 29 de janeiro de 2021, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 30.01.2021)** - Altera o Decreto nº 48.078, de 5 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos para análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência - PAE, estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens.

■ **Decreto nº 48.132, de 29 de janeiro de 2021, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 30.01.2021)** - Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2021 e dá outras providências.

■ **Decreto nº 48.127, de 26 de janeiro de 2021, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 27.01.2021)** - Regulamenta, no Estado, o Programa de Regularização Ambiental, previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

■ **Decreto nº 17.536, de 29 de janeiro de 2021, Prefeito de Belo Horizonte (DOM 30.01.2021)** - Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

■ **Lei nº 11.284, de 22 de janeiro de 2021, Prefeito de Belo Horizonte (DOM 23.01.2021)** - Institui o Programa de Certificação de Crédito Verde.